

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 3475-1116 – FAX (17) 3475-1124 – CEP: 15625-000

LEI Nº 665, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005

(Dispõe sobre autorização para subvencionar a Associação dos Produtores Rurais de Meridiano e dá outras providências).

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 18 de fevereiro de 2005, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a **subvencionar a Associação dos Produtores Rurais de Meridiano**, com o valor de até R\$-7.000,00-(sete mil reais), no corrente exercício.

Artigo 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-suplementar junto ao Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 6.000,00-(seis mil reais), destinado a suplementação da seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:

021400 – SETOR DE AGRICULTURA
20 605.0201.2030.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais..... R\$ 6.000,00

Artigo 3º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos financeiros provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:

020200 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA
04.122.0041.2006.0000 – CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa JurídicaR\$ 1.000,00
TOTAL..... R\$ 6.000,00

Artigo 4º - As despesas decorrentes da concessão da subvenção de que trata o artigo 1º, correrão por conta da dotação descrita e suplementada, conforme artigo 2º.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 21 de fevereiro de 2005.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada nos termos da lei em vigor, afixada no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADM. MUNICIPAL